



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP:86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE
FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



Pregão Nº. /2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr., inscrito no CPF nº residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa AJATONET SISTEMA MULTIMÍDIA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.465.267/0001-21, com sede na CURITIBA, 494, CEP 86930000, CENTRO, em São João do Ivaí -PR., neste ato representada pelo Sr. FABIANO ALMEIDA DE SOUZA, portador da CI/RG nº 8.808.239-5 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 054.824.499-55, residente e domiciliado em São João do Ivaí -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 44/2020 – Pregão Nº. 32/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **Registro de Preços para futura Aquisição de fraldas geriátricas e infantis destinadas à distribuição gratuita para pessoas carentes, devidamente comprovadas junto à Secretaria de Assistência Social**, de acordo com as especificações constantes no Edital de **Pregão Nº. 32/2020** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 44/2020 – Pregão Nº. 32/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

10 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **RS 56.898,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais)**, em moeda corrente nacional, até **Até 30 dias após o fornecimento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**MUNICÍPIO DE
FAXINAL**
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE
FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;
O pagamento será através de transferência bancária;
Valor do Contrato: 56.898,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
1	10849	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P - (até 5 kilos, aproximadamente) - confeccionada em material impermeável, com formato anatômico, antialérgica, provida de adesivos na faixa ajustável, com fitas frontais para identificação da fralda, com gel super absorção, com barreiras de proteção lateral antivazamento, com indicador de umidade que muda de cor. pacote com no mínimo 50 unidades.	PC	250,00	R\$ 27,49	6.872,50	BABYBLESS
2	10850	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M - (de 5 kilos a 9 kilos, aproximadamente) - confeccionada em material impermeável, com formato anatômico, antialérgica, provida de adesivos na faixa ajustável, com fitas frontais para identificação da fralda, com gel super absorção, com barreiras de proteção lateral antivazamento, com indicador de umidade que muda de cor. pacote com no mínimo 50 unidades de fraldas.	PC	250,00	R\$ 29,79	7.447,50	BABYBLESS
3	10851	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G - não tóxica, composição interna de fibra de celulose, polietileno, polipropileno, de macromolécula, cobertura de externa impermeável, camada interna antialérgica, peso do usuário de 9 a 12,5 kg, adesivo em termoplástico, camada de extra absorção, elástico nas pernas, fitas adesivas reguláveis p/ fixação, sistema abree fecha sem perda de aderência, com 2 fitas, barreiras laterais antivazamento, absorção mínima de flocos de super absorção, embalado em filme de polietileno, com validade mínima de com validade mínima de 02 anos a contar da data de entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº1480/90 do Ministério da Saúde, atendendo a Resolução GMC nº36/2004 do Inmetro referente a rotulagem, com no mínimo de 50	PC	250,00	R\$ 31,20	7.800,00	BABYBLESS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE
FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



		unidades.					
4	1374 7	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO GG - nao toxico, composicao interna de fibra de celulose, polietileno, polipropileno, de rmacrem, cobertura de externa impermeavel, camada interna antialergica, peso do usuario de 9 a 12,5 kg, adesivo em termoplastico, camada de extra absorcao, elastico nas pernas, fitas adesivas regulaveis p/ fixacao, sistema abre e fecha sem perda de aderencia, com 2 fitas, barreiras laterais antivazamento, absorcao minima de flocos de super absorcao, embalado em filme de polietileno, com validade minima de com validade minima de 02 anos a contar da data da entrega, e suas condicoes deverao estar de acordo com a portaria nº1480/90 do ministerio da saude, atendendo a resolucão gmc nº36/2004 do inmetro referente a rotulagem, com no mínimo de 50 unidades.	UND	250,00	R\$ 26,00	6.500,00	BABYBLE SS
5	1085 2	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO EG - para crianças com peso acima de 14kg, antialérgica, com maciez e absorção adequadas a sua finalidade, com superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, cintura ajustável, com recortes nas pernas, de preferência com dois a quatro elásticos, com barreira lateral anti-vazamento, possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos, com duas tiras laterais adesivas para fixação, protegidas por fitas siliconizadas com pequena dobradura para facilitar o manuseio. embalado conforme a praxe do fabricante em pacote com no mínimo 7 unidades, trazendo os dados de identificação.	PC	250,00	R\$ 15,00	3.750,00	BABYBLE SS
6	1085 3	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO P - fralda descartavel geriátrica, formato anatomico, tamanho p (pequeno), nao toxico, composicao interna de polpa de celulose, polietileno, polipropileno, cobertura externa impermeavel, camada interna antialergica, peso do usuario de 20 a 40 kg, medida da cintura de 40 a 80 cm, a base de borracha natural, polimero super absorvente, elastico nas pernas, tipo de elastico de polimero sintético de lycra, com 2 fios, fitas adesivas regulaveis para fixacao, com 2 fitas, barreiras laterais antivazamento, indicador de	PC	400,00	R\$ 9,41	3.764,00	BABYBLE SS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE
FAXINAL
DAS BELEZAS QUE ENCANTAM
AO POVO QUE ACOLHE!

MUNICÍPIO DE
FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



		umidade, extrato de aloe vera, embalado em filme de polietileno, validade minima de 2 anos a contar da data de entrega, e suas condicoes deverao estar de acordo com a portaria nº 1480/90 do ms, atendendo a resolucao gmc nº 36/2004 do inmetro referente a rotulagem, com no mínimo 10 unidades.					
7	1085 4	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M - fralda descartavel geriátrica, anatomico, tamanho medio, nao toxico, composicao interna de polpa de celulose, filme de polietileno, cobertura externa impermeavel, camada interna e externa perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas entre si, antialergica, peso do usuario de 40 a 70 kg, medida da cintura de 80 a 115 cm, adesivo em termoplastico, polimero super absorvente, fitas adesivas reposicionaveis, com 4 fitas, indicador de umidade para troca, com aloe vera, embalado em embalagem filme de polietileno, validade minima de de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, e suas condicoes deverao estar de acordo com a portaria nº 1480/90 do ministerio da saude, atendendo a resolucao gmc nº 36/2004 do inmetro referente a rotulagem, com no mínimo 8 unidades.	PC	400,00	R\$ 17,00	6.800,00	BABYBLE SS
8	1085 5	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G - tam gg: fralda geriátrica descartável, tamanho g ou gg, hipoalergênica e dermatologicamente testada, com cobertura suave, confortável, contendo ingrediente hidratante, com formato anatômico, barreiras antivazamentos, elasticos nas pernas, que possibilitem um ajuste perfeito sem vazamentos, com fitas adesivas reposicionáveis, composta por material superabsorvente, que mantenha a uniformidade quando úmido, cobertura externa impermeável. embalados em pacotes com no máximo 50 unidades, de forma a manter a integridade do produto até o momento do uso, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, lote e número de registro no ministério da saúde. a cotação deste item será feita por unidade e o fornecedor devera informar a quantidade total de fraldas por pacote oferecido, com	PC	400,00	R\$ 8,80	3.520,00	BABYBLE SS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE
FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



9	1374 8	no mínimo 08 unidades. FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVELTAMANHO GG - tam gg: fralda geriátrica descartável, tamanho g ou gg, hipoalergênica e dermatologicamente testada, com cobertura suave, confortável, contendo ingrediente hidratante, com formato anatômico, barreiras antivazamentos, elásticos nas pernas, que possibilitem um ajuste perfeito sem vazamentos, com fitas adesivas reposicionáveis, composta por material superabsorvente, que mantenha a uniformidade quando úmido, cobertura externa impermeável. embalados em pacotes com no máximo 50 unidades, de forma a manter a integridade do produto até o momento do uso, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, lote e número de registro no ministério da saúde. a cotação deste item será feita por unidade e o fornecedor devesse informar a quantidade total de fraldas por pacote oferecido, com no mínimo 08 unidades.	UND	400, 00	R\$ 9,1 1	3.644, 00	BABYBLE SS
10	1085 6	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVELTAMANHO EG - fralda descartável geriátrica tamanho eg. para pacientes com peso acima de 80 quilos composta por material antialérgico, macio e de alta absorção, adequadas a sua finalidade, com superfície uniforme, formato anatômico, cintura ajustável de 150 a 160 cm, com recortes nas pernas, de 2 a 4 elásticos com barreira lateral anti- vazamento, tiras laterais para boa fixação. embalagem com dados de identificação de procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, com no mínimo 07 unidades.	PC	400, 00	R\$ 17, 00	6.800, 00	BABYBLE SS

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

11.002.08.244.0008.2.065.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.065.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO
11.002.08.244.0008.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.066.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO
11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000

6

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE
FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 33934 - MATERIAL DE CONSUMO
19.001.08.241.0007.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.002.08.241.0007.2.126.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.002.08.241.0007.2.127.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.003.08.241.0007.2.128.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE
FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. **“prática obstrutiva”**:
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE
FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 22 de maio de 2020.

PREFEITO

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

SOCIO ADMINISTRADOR

054.824.499-55 - FABIANO ALMEIDA DE SOUZA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE
FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.2186/2019, decorrente de Pregão nº 79/2019 de Aquisição de Materiais Escolares para montagem de Kits Escolares destinados a distribuição para alunos carentes das Intituições da Rede de Ensino Fundamental e Rede Municipal de Educação.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **P. C. LOPES MARCELINO & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.486.805/0001-67, com sede no endereço , CENTRO, - neste ato representada por **PAULO CESAR LOPES MARCELINO**, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 015.917.959-90, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R\$ 0,00 () , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de De acordo com ofício da Secretaria de Educação com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 22 de abril de 2020.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
CNPJ:75.771.295/0001-07

CONTRATADA
P. C. LOPES MARCELINO & CIA LTDA - ME
CNPJ:214.868.050-00167

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CESAR LOPES MARCELINO
RG:
CPF:015.917.959-90
REPRESENTANTE LEGAL

www.clotech.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL						
Estado do Paraná						
Exercício: 2020						
TERMO DE ADITIVO						
<p>1º Termo aditivo do contrato nº.2185/2019, decorrente de Pregão nº 79/2019 de Aquisição de Materiais Escolares para montagem de Kits Escolares destinados a distribuição para alunos carentes das Intituições da Rede de Ensino Fundamental e Rede Municipal de Educação.</p> <p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa F.P. GARALUZ - ME , inscrita no CNPJ sob nº. 07.299.558/0001-69, com sede no endereço SANTOS DUMONT, 1406, CENTRO, CENTRO CAMPO MOURAO-PR neste ato representada por FLAVIO PEREIRA GARALUZ, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 043.778.839-33, acordam por meio deste o que segue:</p>						
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO						
<p>O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R\$ 746,25 (setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) , corresponde ao acréscimo de 25,0% com finalidade de De acordo com ofício da Secretaria de Educação.</p> <p>com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.</p>						
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS						
<p>As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.</p> <p>E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.</p>						
Lote Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.	
1	2	12092	Lápis preto de grafite nº 02, com envoltório do grafite inteiro, sem emendas, marca do fabricante impressa, corpo cilíndrico, em madeira na cor preta	1,125.00	0,2100	236,2500
1	6	12100	Caneta esferográfica, corpo único em acrílico transparente oitavado, escrita fina, na cor azul, ponta com esfera de tungstênio tampa anti-asfixiante na cor da tinta, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixa.	625.00	0,5100	318,7500
1	7	12096	Caneta esferográfica, corpo único em acrílico transparente oitavado, escrita fina, na cor preta, ponta com esfera de tungstênio tampa anti-asfixiante na cor da tinta, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixa	375.00	0,5100	191,2500
TOTAL:					746,25	
FAXINAL 22 de abril de 2020.						
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07			CONTRATADA F.P. GARALUZ - ME CNPJ:072.995.580-00169			
_____ PREFEITO MUNICIPAL			_____ FLAVIO PEREIRA GARALUZ RG: CPF:043.778.839-33 REPRESENTANTE LEGAL			

www.elotech.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL			
		Estado do Paraná			
		Exercício: 2020			
TERMO DE ADITIVO					
<p>1º Termo aditivo do contrato nº.2184/2019, decorrente de Pregão nº 79/2019 de Aquisição de Materiais Escolares para montagem de Kits Escolares destinados a distribuição para alunos carentes das Intituições da Rede de Ensino Fundamental e Rede Municipal de Educação.</p> <p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa ISABELA FERREIRA HONORIO - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 34.459.942/0001-54, com sede no endereço , CENTRO, - neste ato representada por ISABELA FERREIRA HONORIO, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 101.342.269-41, acordam por meio deste o que segue:</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</p> <p>O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R\$ 3.922,50 (três mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), corresponde ao acréscimo de 25,0% com finalidade de De acordo com ofício da Secretaria de Educação.</p> <p>com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS</p> <p>As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.</p> <p>E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.</p>					
Lote Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
1	1	12091 Caderno pequeno 96 fls, produzido com capa/contracapa de papelão 770 gramas, revestido de papel 90 gramas plastificado. - Folhas internas papel offset 56 gramas. - Capa dura com folhas costuradas. - Formato: 142 x 200 mm.	1,375.00	2,4800	3.410,0000
1	3	12093 Borracha composta de borracha natural e estireno butadeno, para lápis grafite, no formato retangular, número 40, na cor branco. Tamanho: 3,3 x 2,3 x 0,08cm. Peso: 10/15gr.	625.00	0,1300	81,2500
1	8	12097 Cola líquida, branca, não toxica, de 40 g, lavável, secagem rápida.	375.00	0,6100	228,7500
1	9	12098 Apontador com depósito plástico, formato retangular, resina termoplástica e lamina de aço inox.	375.00	0,5400	202,5000
TOTAL:					3.922,50
FAXINAL 22 de abril de 2020.					
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07			CONTRATADA ISABELA FERREIRA HONORIO - ME CNPJ:344.599.420-00154		
_____ PREFEITO MUNICIPAL			_____ ISABELA FERREIRA HONORIO RG: CPF:101.342.269-41 REPRESENTANTE LEGAL		

www.elotech.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 14

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lote Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	4	12094 Caixa de lápis de cor, com envoltório inteiro, sem emendas, marca do fabricante impressa, corpo cilíndrico, em madeira (12 cores)	375.00	2,7000	1.012,5000
1	10	12099 Tesoura escolar 13 cm, cabo plástico, pontas arredondadas, cabo com formato anatômico, lâmina inoxidável.	375.00	1,0000	375,0000
TOTAL:					1.387,50

FAXINAL 22 de abril de 2020.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	CONTRATADA JOSEVILE CAMPI - EPP CNPJ:052.814.970-00187
--	---

_____ PREFEITO MUNICIPAL	_____ JOSEVILE CAMPI RG: CPF:043.458.679-08 REPRESENTANTE LEGAL
------------------------------------	--

www.elotech.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 15

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Dispensa Nº 23/2020**, visando a **Aquisição de material de proteção que serão usados pelos profissionais da saúde que estão cobrindo a atividade referente ao COVID-19**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: INVENT ARTE E PROPAGANDA LTDA - CNPJ: 13.510.001/0001-28

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TOTEM DISPENSER HIGIENIZADOR. DIMENSOES DOS PRODUTOS - CM (AxLxP) 150 cm x 30 cm X 40 cm MATERIAL COMPOSIÇÃO AÇO ESTAMPADO PINTURA EM EPOX FUNCIONALIDADE PRDAL ACIONADOR PARA ALCOOL EM GEL		UND	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 26 de maio de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 23/2020

Objeto: **Aquisição de material de proteção que serão usados pelos profissionais da saúde que estão cobrindo a atividade referente ao COVID-19**

Fornecedor: INVENT ARTE E PROPAGANDA LTDA - CNPJ: 13.510.001/0001-28

- O preço anual sem reajuste proposto de aquisição de **R\$: 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais).
- Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Dispensa nº 23/2020**, em conformidade com o processo administrativo nº 174/2019.

Faxinal, 26 de maio de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 38/2020**, visando a **Registro de Preços para futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Lanches, Café com Leite e Suco, Destinados ao Atendimento dos Usuários do Serviço de Saúde para Consultas e Exames no Hospital de Referência**,

em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: JOÃO ROBERTO RIBEIRO - ME - CNPJ: 01.639.171/0001-28
Valor Total do Fornecedor: 86.250,00 (oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 86.250,00 (oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	-------	---------	--------	-------------	-------------

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 16

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1	LANCHE MISTO FRIO - PÃO FRANCÊS 50GR, 01 (UMA) FATIA DE PRESUNTO E 01 (UMA) FATIA DE MUSSARELA, COM EMBALAGEN INDIVIDUAL	PÃO QUENTE	UND	10500	R\$ 3,50	R\$ 36.750,00
2	CAFÉ COM LEITE, ACONDICIONADO EM GARRAFA TÉRMICA	PÃO QUENTE	LTS	5000	R\$ 4,30	R\$ 21.500,00
3	SUCO ARTIFICIAL HOMOGEINIZADO, DILUÍDO EM AGUA, ACONDICIONADO EM GARRAFA TÉRMICA	PÃO QUENTE	LTS	8000	R\$ 3,50	R\$ 28.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 86.250,00 (oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 86.250,00 (oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 26 de maio de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sry LSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
2. de outro lado, a empresa **JOÃO ROBERTO RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.639.171/0001-28, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 635, CEP 86840000, Centro, em FAXINAL -PR., neste ato representada pelo Sr. **JOÃO ROBERTO RIBEIRO**, portador da CUIRG nº 18.743.676 da SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 089.642.788-95, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 23/2020 – Pregão Nº. 38/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **Registro de Preços para futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Lanches, Café com Leite e Suco, Destinados ao Atendimento dos Usuários do Serviço de Saúde para Consultas e Exames no Hospital de Referência.**

, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 38/2020** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fica designada o(a) servidor(a), **FERNANDO DECARLE DE CAMPOS**, inscrito(a) no CPF/MF nº 296.995.028-60, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 23/2020 – Pregão Nº. 38/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável:

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **2 dias** corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ 86.250,00 (oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, em moeda corrente nacional, até **em até 30 (trinta) dias após entrega e faturamento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) **FERNANDO DECARLE DE CAMPOS**.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000



DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 17

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**MUNICÍPIO DE
FAXINAL**
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;
O pagamento será através de transferência bancária;
Valor do Contrato: 86.250,00 (oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	2133	LANCHE MISTO FRIO - PÃO FRANCÊS 50GR, 01 (UMA) FATIA DE PRESUNTO E 01 (UMA) FATIA DE MUSSARELA, COM EMBALAGEN INDIVIDUAL	UND	10.500,00	R\$ 3,50	36.750,00	PÃO QUENTE
2	2134	CAFÉ COM LEITE, ACONDICIONADO EM GARRAFA TÉRMICA	LTS	5.000,00	R\$ 4,30	21.500,00	PÃO QUENTE
3	2135	SUCO ARTIFICIAL HOMOGEINIZADO, DILUÍDO EM AGUA, ACONDICIONADO EM GARRAFA TÉRMICA	LTS	8.000,00	R\$ 3,50	28.000,00	PÃO QUENTE

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 33494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0012.2.129.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0012.2.129.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0012.2.129.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.303.0013.2.130.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.303.0013.2.130.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.303.0013.2.130.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 18

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE
FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 19

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE
FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. **“prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. **“prática obstrutiva”:**
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 20

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 21

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE
FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



- III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 26 de maio de 2020.

PREFEITO

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

SOCIO ADMINISTRADOR

089.642.788-95 - JOÃO ROBERTO RIBEIRO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE
FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 26 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 348/2019

Pág. 23

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.